

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.
Portaria nº 898, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Strong		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 200806282		
PARECER CNE/CES Nº: 543/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2011

I – RELATÓRIO

A Escola Superior de Administração e Gestão (ESAGS) é uma instituição privada localizada na Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, Santo André – SP, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong (CESS), situado no mesmo endereço da ESAGS, a qual está credenciada pela Portaria MEC nº 992, de 17/5/2001, publicada no DOU de 22/5/2001.

A instituição possui **IGC igual a 4 (quatro)** e oferece apenas o curso de Administração, reconhecido pela Portaria MEC nº 1.002, de 30/3/2005. O pedido de renovação de reconhecimento está protocolado sob o número e-MEC 201005854.

A instituição recebeu parecer satisfatório da fase de Despacho Saneador e deu-se prosseguimento ao fluxo processual com Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo INEP (relatório nº 84.710) para visita a IES entre 8 e 12 de fevereiro de 2011.

Foram atribuídos os conceitos listados no Quadro 1, gerando **conceito final igual a 4 (quatro)**.

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3

10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Sobre os requisitos legais, a Comissão registrou que:

Verificou-se que há condições adequadas para o acesso de portadores de necessidades especiais. Todos os professores possuem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu. As contratações dos professores foram feitas mediante vínculo empregatício conforme lei vigente, sendo que existem professores contratados para tempo integral, tempo parcial e horistas. O plano de cargo e carreira dos professores e técnicos administrativos está protocolado no Ministério do Trabalho. As contratações foram feitas mediante vínculo empregatício (CLT artigos 2º e 3º).

As ações de responsabilidade social estão adequadas e a instituição se comunica satisfatoriamente com a comunidade, em geral.

O corpo docente é qualificado, contando com mais de 70% de titulados *stricto sensu*, plano de carreira e incentivo a capacitação, tal como os servidores técnico-administrativos.

Os órgãos de gestão funcionam de acordo com os dispositivos regimentais e contam com adequada representatividade.

A infraestrutura atende a demanda, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

CONCLUSÃO DA SESu/MEC

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao **recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão**, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG (CESS), com sede e foro em Santo André, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Diante do exposto, acolho os Relatórios produzidos pela Comissão de Especialistas durante a avaliação *in loco* e pela SESu/MEC, e submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior Strong (CESS), com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente